

## POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES E DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

---

### 1 ENQUADRAMENTO

---

No âmbito da atividade de gestão de fundos de investimento e de gestão discricionária e individualizada de carteiras, a Montepio Gestão de Activos («MGA») seleciona, compra e vende os ativos objeto do investimento (operações), e, de forma a concretizar as operações, transmite ordens de execução a outros intermediários financeiros. No caso da gestão discricionária e individualizada de carteiras, as operações podem ter origem em indicação específica do cliente.

Na execução das operações e na transmissão de ordens a outros intermediários financeiros, a MGA deve tomar as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível para os fundos de investimento e para as carteiras.

### 2 REGISTO DAS OPERAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM A QUALIDADE DA EXECUÇÃO

---

A MGA conserva registos das operações realizadas e das informações adequadas para permitir a reconstituição da ordem ou decisão de investimento e da operação executada nos termos da sua política e procedimentos de conservação de registos.

A MGA assegura o registo das operações pelo prazo de cinco anos após a realização da operação.

O registo de operações deve permitir a demonstração da execução de operações e da transmissão de ordens nos termos desta política.

Em conformidade com o enquadramento normativo e regulamentar em vigor, a MGA publica anualmente uma síntese relativa às cinco principais empresas de investimento às quais transmite ou junto das quais coloca ordens de clientes e informações relacionadas com a qualidade da execução obtida.

Mediante pedido razoável de um cliente potencial ou efetivo, nos termos legais, a MGA disponibilizará informações sobre as entidades

às quais as ordens são transmitidas ou colocadas para execução.

### 3 ORIGEM DAS OPERAÇÕES

---

#### OPERAÇÕES COM ORIGEM NA SALA DE MERCADOS

Em resultado das deliberações estratégicas, da política de investimento, da alteração das condições de mercado e macroeconómicas ou ainda por entradas/saídas de liquidez (subscrições/resgates, reforços/levantamentos, amortizações, etc.), decorre a necessidade de realizar operações no mercado.

As operações são negociadas pela MGA sob tutela do responsável da área competente. Para tal, é acompanhada de forma contínua, ao longo de cada dia, a evolução dos mercados, com a finalidade de maximizar o valor das carteiras.

Em termos de relacionamento e no âmbito contratual com o cliente, as operações deverão estar devidamente enquadradas, devendo, nomeadamente em situações que requeiram autorização específica, o gestor avaliar a necessidade de solicitar conhecimento ou autorização prévia da parte do cliente.

#### OPERAÇÕES COM ORIGEM NO CLIENTE (GESTÃO DISCRICIONÁRIA DE CARTEIRAS)

Numa situação em que, por iniciativa do cliente é suscitada uma situação de investimento potencial, ainda assim, a decisão de realizar tal investimento é da responsabilidade do gestor em função e no enquadramento do mandato de gestão e objetivos de investimento. Os Clientes só poderão transmitir ordens à área competente que lhes haja sido indicada.

A área competente só pode aceitar ordens relativamente a instrumentos financeiros que integrem ou possam integrar a carteira sob gestão, conforme o estipulado no contrato de gestão celebrado.

As ordens devem ser transmitidas por escrito (email) pelo titular ou representante legal da carteira, com poderes para o efeito, relativamente aos quais tenha previamente sido verificada a legitimidade e em conformidade com a política e procedimentos da MGA relacionados com a conservação de registos.

Sem prejuízo da lei e regulamentação aplicável, as ordens com instruções específicas, incluindo a determinação da estrutura de negociação, serão executadas em conformidade com a instrução do cliente, sobrepondo-se à presente política de execução de operações.

Nos termos do artigo 330.º, número 7, do Código de Valores Mobiliários, a execução de ordens de clientes fora de uma plataforma de negociação depende de consentimento expresso do cliente, o qual pode ser dado sob a forma de um acordo geral ou em relação a cada operação.

Cabe à área competente validar a ordem no enquadramento da lei aplicável e da presente política de execução de operações, na forma e conteúdo da mesma. A ordem pode ser recusada perante a falta das condições acima estabelecidas.

As ordens serão imediatamente transmitidas após a sua aceitação, sujeito às limitações de funcionamento dos mercados e respetivos intervenientes.

A MGA informará os clientes não profissionais sobre qualquer dificuldade relevante para a execução adequada das ordens, sem demora, assim que fique ciente dessa dificuldade.

#### AGREGAÇÃO DE ORDENS

As ordens podem ser agregadas numa única ordem caso a boa execução assim o recomende, com respeito pelo que se encontra definido na política de gestão de conflitos de interesses da MGA.

Em todo o caso, de forma genérica, a MGA agregará ordens quando seja pouco provável que a agregação de ordens e de transações redunde, em termos globais, para qualquer cliente cuja ordem deva ser agregada.

Adicionalmente, a MGA divulgará aos clientes aos quais preste serviços de gestão discricionária de carteiras, nos termos legais, que o efeito da agregação poderá ser-lhes prejudicial quando as ordens devam ser agregadas e quanto a uma ordem específica do cliente.

#### NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

As operações são realizadas em Bolsas de Valores Mobiliários ou exclusiva e diretamente com instituições financeiras autorizadas (contrapartes), sendo que, neste caso as

operações serão consideradas como realizadas “fora de Bolsa” para os devidos efeitos legais e regulamentares.

São contrapartes elegíveis para a realização das referidas operações fora de Bolsa todas as entidades qualificadas como intermediários financeiros (bancos e *brokers*) com personalidade jurídica diferente da MGA e que apresentam reconhecido valor acrescentado para a MGA, na ótica da prossecução dos seus objetivos.

As transações em mercado organizado são efetuadas recorrendo a um intermediário financeiro que será responsável pela colocação da ordem, sendo que os seus detalhes deverão ser claramente definidos e transmitidos pela MGA. Caso a operação se realize, tal deve ser imediatamente formalizado pelos meios de comunicação e documentais pertinentes.

As transações em mercado não organizado (*OTC*) são efetuadas recorrendo diretamente aos intermediários financeiros, através dos meios de comunicação disponíveis ou em alternativa recorrendo às plataformas de negociação eletrónicas existentes.

#### ALOCAÇÃO DA EXECUÇÃO

A alocação dos termos finais de uma operação às carteiras compete ao gestor originário da ordem. Em caso de execução parcial, a alocação deve respeitar a proporção definida pela ordem, sujeita aos montantes mínimos de transação do ativo. A alocação de ordens respeita o que se encontra definido na política de gestão de conflitos de interesses anexa ao Manual.

#### OPERAÇÕES CAMBIAIS

Não são permitidas operações cambiais com o objetivo de especulação, entendido como a compra ou venda de divisas não relacionada com ativos denominados em moeda estrangeira. As operações cambiais efetuadas têm como subjacente as seguintes situações:

Cobertura de risco cambial de títulos denominados em moeda estrangeira. As operações de cobertura cambial são efetuadas pela MGA diretamente com a contraparte.

Venda ou compra de ativos denominados em moeda estrangeira: As operações cambiais efetuadas neste âmbito são executadas pela área competente da MGA diretamente com a contraparte. Atendendo à existência de contas em moeda não Euro, e para efeitos de

operacionalidade, podem ser mantidos saldos em moedas estrangeiras, que, no entanto, não resultam de compras diretas dessas mesmas moedas.

#### OBTENÇÃO DO MELHOR RESULTADO POSSÍVEL

No âmbito da execução de operações e na transmissão de ordens a outros intermediários financeiros, a obtenção do melhor resultado possível para os fundos de investimento e para as carteiras é alcançado considerando:

- a) As características do cliente;
- b) As características, quando seja o caso, da ordem do cliente e dos instrumentos financeiros objeto dessa ordem;
- c) As características dos espaços ou organizações de negociação para os quais a ordem pode ser dirigida.

Serão, nomeadamente, considerados os seguintes fatores: i) o preço, ii) os custos, iii) a rapidez de execução, iv) a probabilidade de execução e liquidação, v) o volume, vi) a natureza, vii) a qualidade da informação disponível sobre o mercado, o ativo e condições de execução e viii) outros fatores concretamente relevantes.

A importância relativa dos fatores mencionados no parágrafo anterior é determinada por referência aos critérios seguintes:

- a) Os objetivos, a política de investimento e os riscos específicos para os fundos de investimento, de acordo com o previsto nos documentos constitutivos dos fundos de investimento e nos contratos de gestão de carteiras;
- b) As características da operação;
- c) As características dos instrumentos financeiros que são objeto da operação;
- d) As características dos locais de execução da operação.

Em consequência do exposto, uma operação que não tenha sido efetuada ao melhor preço pode estar em conformidade com as boas práticas definidas na presente política.

#### ESCOLHA DOS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS AOS QUAIS SE TRANSMITEM ORDENS

A MGA não é membro nem tem acesso direto aos centros de negociação e execução dos ativos financeiros, recorrendo-se dos serviços prestados para esse efeito pelos intermediários financeiros. Entendem-se por Contraparte/Intermediário Financeiro todas as entidades legalmente autorizadas a prestar serviços de intermediação de transações financeiras em mercados organizados.

A MGA estabeleceu um procedimento formal de seleção de contrapartes, considerando, nomeadamente, os seguintes pontos:

- a) Risco de Liquidação e Operacional

Considera-se como demonstrada a capacidade de liquidação e operacional quando o intermediário financeiro atue nos instrumentos financeiros e mercados em causa para uma pluralidade de clientes e, tanto quanto possa ser do conhecimento geral, não se verifiquem incidentes recorrentes na execução, liquidação e reporte.

- b) Preço

É tido em conta o valor atribuído ao ativo financeiro.

- c) Custo do serviço de intermediação

A área de investimento certifica-se que são selecionados intermediários financeiros com preços competitivos, no enquadramento dos preços praticados pelos restantes intermediários, para o mesmo tipo de operações.

- d) Acesso a Centros de Execução

É analisada a capacidade de acesso dos intermediários aos mercados ou centros de execução que se consideram relevantes em relação ao instrumento financeiro em causa.

- e) Qualidade da Informação

São tidos em conta os seguintes elementos: a análise dos mercados e dos emitentes relevantes, a consistência das propostas formuladas, o compromisso de liquidez, nomeadamente em continuidade das compras efetuadas e a informação prestada quanto às condições de mercado para a realização da

operação (situação e evolução do mercado, notícias, particularidades relevantes, etc.);

quando as alterações aí introduzidas devam ser comunicadas aos seus clientes ou a terceiros.

f) Tempos de Execução e Reporte

São tidos em conta os seguintes elementos: a execução em tempo útil, a informação da execução e o envio de Confirmação.

(julho de 2019)

A MGA dispõe de uma lista de intermediários financeiros aprovados.

#### **4 CENTROS DE EXECUÇÃO**

São suscetíveis de integrar o Quadro de Mercados e Locais de Execução Autorizados os seguintes locais de execução identificados no Regulamento de Gestão de cada fundo de investimento e nos Contratos de Gestão de Carteiras.

Caso não sejam identificados locais de execução em Contratos de Gestão de Carteiras, ou não o sejam a título exclusivo, podem igualmente ser selecionados para integrar o Quadro de Mercados e Locais de Execução Autorizados:

- Os mercados regulamentados da OCDE nos quais se encontrem admitidos à negociação títulos elegíveis para as carteiras, nos termos do respetivo contrato;
- Os sistemas de negociação multilateral reconhecidos pelas autoridades competentes dos Estados Membros da União Europeia, dos Estados Unidos da América e do Japão.

#### **5 DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA**

A MGA deverá divulgar a presente política, assim como a informação sobre qualquer alteração significativa da mesma, através da internet, no seu espaço de informação institucional.

Adicionalmente, sempre que um cliente apresente pedidos de informação razoáveis e proporcionais sobre a presente política (incluindo quanto à sua revisão), ser-lhe-ão prestados esclarecimentos de forma clara e num prazo razoável.

#### **6 REVISÃO DA PRESENTE POLÍTICA**

A MGA assegura a avaliação e revisão periódica da sua política de execução de operações e de transmissão de ordens, procedendo à divulgação de versão atualizada da mesma